



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB N° 490
Em 06/04/2016

Ofício n: GAB 035/2016

Data: 31/03/2016

Ref. Ofício 212/GAB.PRES./CMM.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Compulsando o ofício acima identificado, temos a prestar as seguintes informações.

Ad initio cumpre esclarecer que o Projeto de Lei protocolado sob o número 070 em 02/02/2016 trata de suplementação orçamentária na Secretaria de Obras na função programática 02.08.15.451.0015.2.058 intitulada Manutenção da Pavimentação: de Vias em Asfalto, Paralelepípedo e Poliédrico; de Bases; das Sarjetas.

A conta econômica 3390.33.00 – Material de Consumo - é o local apropriado para o devido registro contábil, de acordo com as normas estatuídas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e às regras da Secretaria do Tesouro Nacional, disponíveis em seu site. Nela serão registrados os gastos com massa asfáltica utilizados na operação “Tapa Buracos” que ocorre de maneira constante nas ruas da cidade de Muriaé.

9



**Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Gabinete do Prefeito**

As operações denominadas “Tapa Buraco”, visam não só a manutenção das ruas evitando além dos danos causados aos veículos que nelas trafegam, mas também que os pedestres, ciclistas, motociclistas e todos os motoristas dos demais veículos, evitando desta forma, inclusive colisões transeuntes e condutores de veículos motorizados ou não, ao desviarem dos buracos acabem colidindo.

Utiliza-se para este propósito a fonte de recursos 116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) – local obrigatório instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela uniformização das informações orçamentárias utilizadas pelos entes da união, Estados, Municípios e Distrito Federal no propósito de prestar contas aos Tribunais de Contas a eles vinculados.

A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, instituiu a Cide-Combustíveis, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (fuel-oil), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível.

Os recursos repassados pela União aos Estados, DF e Municípios a título de CIDE - Combustíveis são destinados obrigatoriamente ao



**Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Gabinete do Prefeito**

financiamento de programas de infraestrutura de transportes, ou seja, só poderão ser gastos na manutenção e aquisição de massa asfáltica para ser utilizado no perímetro urbano.

Historicamente a Cide começou a ser reduzida em 2008, até ser zerada em 2012. O governo, no entanto, trabalhou com cenários de recomposição parcial e integral do imposto. Realidade do Brasil no fim do ano de 2014.

Por esta época, a consistente queda na cotação do petróleo no mercado internacional aumentou para dois dígitos a diferença favorável à Petrobras entre os preços interno e externo da gasolina e do diesel, movimento que abriu espaço para o governo acomodar a volta da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Cide) na inflação e praticamente eliminou a necessidade de novo reajuste dos combustíveis nas refinarias.

Feito este movimento do governo federal, durante o ano de 2015 os valores foram muito reduzidos no orçamento municipal. Devido a isto no período de elaboração do PLOA – Projeto de Lei do Orçamento Anual – para o ano de 2016, ainda não constava nos registros compulsados para o levantamento das receitas municipais, valores confiáveis ao total que seria repassado aos demais entes da federação.



**Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Gabinete do Prefeito**

Ao iniciar os repasses federais da CIDE ao município de Muriaé, constatou-se um acréscimo considerável em suas receitas, gerando o superávit, fato que ensejou a solicitação do Poder Executivo à Augusta Casa Legislativa a presente autorização, através de projeto de lei suplementar o valor de R\$ 69.862,12 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) para conseguir utilizar os recursos dentro dos reais limites impostos pela lei.

Ressalte-se que os valores movimentados pela CIDE estão vinculados e legalmente definidos em lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e não poderão ser alocados em outro projeto atividade senão aquele destinado na utilização de programas de infraestrutura e transporte.

Já no que tange ao Projeto de Lei protocolado sob o número 071 na data de 02/02/2016 a situação é exatamente a mesma, nos moldes alhures suscitados, porém com o acréscimo da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente às multas de trânsito.

Já no tocante à solicitação de planilhas, torna-se impossível o atendimento de tal pleito, uma vez que não existe a menor possibilidade de confeccionar planilha, com medição de cada buraco (diâmetro e profundidade) e consequente material utilizado para tampa-lo, sendo por tanto impraticável, notadamente ante ao fato de que a cada dia os buracos aumentam e surgem



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Gabinete do Prefeito

pela própria exposição da pavimentação ao complexo trânsito desta cidade e os agentes naturais que modificam constantemente o cenário.

Ante o exposto, na certeza de ter esclarecido os questionamentos e complementado as justificativas anteriormente apresentadas, na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência, e, pedindo a discussão e votação em caráter urgência dos Projetos de Lei em tela, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé